



Diário Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Criado pela Lei N.º 161, de 21 de Outubro de 1975

ANO ALHANDRA ESTADO DA PARAIBA, EM 31 DE MAIO DE 2001 **N.º**

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N.º 276/2001, de 31 de maio de 2001

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, VEREADORES, PRESIDENTE DA CÂMARA E SECRETÁRIOS, DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, PARA O QUADRIÊNIO 2001 À 2004, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, EM CONFORMIDADE COM O INC. VI, DO ART. 29, INC X, DO ART. 37 E § 4º DO ART. 39 DA CF, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - O subsidio do Prefeito Municipal de Alhandra, fica fixado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 2º - O subsidio do Vice-Prefeito do Município de Alhandra, fica fixado em R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 3º - O subsidio dos Vereadores do Município de Alhandra, fica fixado em R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).

Art. 4º - O Subsidio do Presidente da Câmara, terá um acréscimo de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), da recebida pelos Vereadores.

Art. 5º - O Subsidio dos Secretários do Município de Alhandra, fica fixado em R\$ 700,00 (setecentos reais).

Art. 6º - Esta Lei retroage a 1º janeiro de 2001.

Art. 7º - As despesas em decorrência desta Lei correrão por conta do Orçamento Geral do Município.

47



Pag. _____

Diário Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Criado pela Lei N.º 161, de 21 de Outubro de 1975

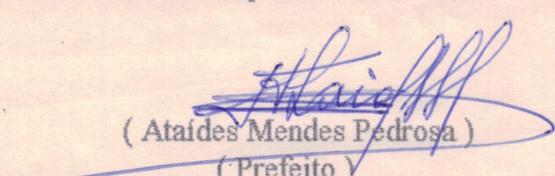
ANO _____ **N.º** _____
~~ALHANDRA ESTADO DA PARAÍBA, EM 31 DE MAIO DE 2001.~~

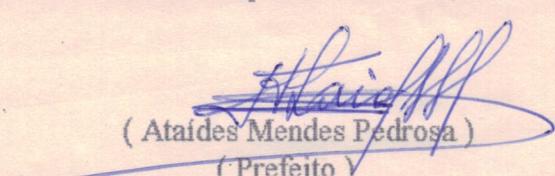
Cont...

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Alhandra, 31 de maio de 2001.


(Ataídes Mendes Pedrosa)


(Prefeito)